



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 120 de 19 de maio de 2026

Altera a Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Obras, e revoga Portaria nº 323 de 08 de dezembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059486375) que institui a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 Id. (0059486375), passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Presidente:

a) Eralda Etra Maria Lessa matrícula n.º *****401.

II - Equipe de Apoio:

a) Ana Carolina Silveira Nobre, matrícula n.º *****615;

b) Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****197;

c) Davi Vieira de Oliveira, matrícula n.º *****727; e

d) Alisson Rebelo Swinka, matrícula n.º *****342

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a, atuará como pregoeira sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeiro (a) substituto (a) os servidores indicados no inciso II, alínea a) e subsequentes, deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à função de pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 57 de 27 fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 22/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72414259** e o código CRC **4B6E207A**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61

SEI nº 72414259



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Obras - SUPEL-COBR1

EDITAL Nº 23/2026/SUPEL-COBR1

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 200/2026/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Obra, instituída pela **Portaria nº.120 de 19 de maio de 2026**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº. 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA Nº.: 200/2026/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 0037.008932/2023-88/SESDEC/RO

OBJETO: Construção da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM do município de Rolim de Moura/RO

PROJETO/ATIVIDADE: 2166.1381 – **FONTE:** 1.713.0.00001 e 2.713.0.00001 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.905.926,58 (um milhão, novecentos e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos)

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: até o dia 22 de dezembro de 2026, às 09h59m (horário oficial de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 22 de dezembro de 2026, às 10h (horário oficial de Brasília).

LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: até 03 (três) dias úteis antes da data que anteceder a abertura da sessão pública.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV., endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 925373

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVAMENTE ME/EPP: NÃO

RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do

Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2026.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente da Comissão de Obras
Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 200/2026/SUPEL/RO

SUMÁRIO

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
2. DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DO VALOR ESTIMADO
5. DO OBJETO
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
10. DO REGISTRO DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)
17. DO RECURSO
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
21. DA GARANTIA CONTRATUAL
22. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
25. DA SUBCONTRATAÇÃO
26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 28. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES
- 29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 30. DO REAJUSTAMENTO
- 31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
- 32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO
- 33. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 34. ANEXOS

PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Obras, instituída pela **Portaria nº.120 de 19 de maio de 2026**, regido pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº. 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia 22 de dezembro de 2026, às 10h (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras. Este certame tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando a **Construção da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM no município de Rolim de Moura/RO**, com o fito de atender às necessidades da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO**.

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo Nº 0037.008932/2023-88/SESDEC/RO**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2. DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)

2.1. O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do COMPRASGOV www.gov.br/compras e através do link <https://drive.google.com/drive/folders/1MQdaJsd038mCul3b9KUrx7STrMperztX?usp=sharing>.

2.1.1. Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio dos locais indicados no item 2.1, os licitantes poderão obter informações e esclarecimentos através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes do orçamento da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO**, no valor global de **R\$ 1.905.926,58 (um milhão, novecentos e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: Projeto/Atividade: **2166.1381**, Fonte de Recurso: **1.713.0.00001 e 2.713.0.00001** e Elemento de Despesa: **4.4.90.51**, no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO**, para o exercício de 2026.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pela Obra, é de **R\$ 1.905.926,58 (um milhão, novecentos e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto desta licitação a **Construção da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM no município de Rolim de Moura/RO**, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

6.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

d.1) Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

f) Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

g) Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Da participação de Consórcios:

6.4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas;

II – indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

III – admissão, para fins de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para fins de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual;

VI – obrigação de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, caso seja declarado vencedor.

6.4.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, será aplicado aos consórcios acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de capital social mínimo exigido de licitante individual, quando aplicável, conforme art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. O acréscimo previsto no subitem anterior não será aplicado aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. A aferição da qualificação econômico-financeira observará os critérios definidos no item 13.3 deste Edital e 28.1 do Projeto Básico, inclusive quanto às hipóteses de comprovação alternativa de capital social mínimo.

6.4.5. A participação de consórcios visa ampliar a competitividade e permitir a reunião de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras, considerando a execução da obra em regime de contratação semi-integrada. O acréscimo de 10% representa o percentual mínimo previsto na legislação, considerado proporcional às características e ao porte da contratação.

6.5. Da participação de empresas de cooperativas:

6.5.1. Fica admitida a participação de sociedades cooperativas na licitação destinada à construção da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM de Rolim de Moura/RO, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

6.5.2. Considerando que a contratação será realizada sob o regime de contratação semi-integrada, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução das obras e serviços de engenharia e as demais atividades necessárias à entrega integral do objeto, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de cooperativas ficará condicionada à compatibilidade dessas atividades com sua natureza jurídica e à possibilidade de execução em regime efetivamente cooperado, sem intermediação irregular de mão de obra ou exigência de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade dos cooperados, em observância à Súmula nº 281 e ao Acórdão nº 2.221/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.5.3. As cooperativas deverão comprovar sua regular constituição e funcionamento, atuação em regime cooperado, compatibilidade do objeto com suas atividades e atendimento às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório, observadas integralmente as condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.4. Será vedada a participação de cooperativas quando a natureza dos serviços ou sua forma de execução exigir relação de emprego caracterizada por subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

7.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada

e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. De acordo com o art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data que anteceder a abertura da sessão pública, devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: coobr.supel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Obras, pelo telefone (069) 3212-9243, para não tornar sem efeito).

8.2. A decisão do Presidente da Comissão quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.gov.br/compras, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial (www.rondonia.ro.gov.br/supel) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Presidente(a), na forma do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação poderá ser considerada intempestiva.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

9.1. A licitação de CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação nesta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV (www.gov.br/compras).

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

9.5. A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Condições de participação:

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

10.2. Os envios da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.3. Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de acordo com a LC n.º 123/06, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema;

- 10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Obras e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.
- 10.8. Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação do licitante, para envio de documentos relativos à proposta e posteriormente à habilitação.
- 10.9. Os documentos complementares referentes à proposta de preço e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases, no prazo definido pela Comissão de Obras, sendo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.
- 10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Obras, via sistema.
- 10.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.14. Será realizada a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensão de licitar ou contratar com a administração pública estadual.
- 10.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.16. O licitante poderá sofrer sanções caso não apresente a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 11.1.1. Valor **unitário/global** do item ou do lote (se for o caso);
- 11.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, especificações técnicas e descritivos necessários à compreensão e análise da proposta em sua integralidade.
- 11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de

contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma COMPRAS.GOV, deverá ser considerado o descritivo do Edital e seus anexos.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

b) Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na respectiva fase, quando solicitado, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (**ANEXO VIII**) a seguir informada:

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476, de 11/04/2023;

12.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

12.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.1.10. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/21.

12.1.11. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.

12.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

12.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

12.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.2.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

12.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o Presidente possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando. (§4º. art. 69 Lei Federal 14.133/2021).

12.3.3. Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);

Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

b) Caso a licitante individual apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), será exigida, como comprovação alternativa de capacidade econômico-financeira, a demonstração de capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, ou seja, **R\$ 190.592,65 (cento e noventa mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) As licitantes individuais que apresentarem resultados superiores a 1 (um) em todos os índices econômico-financeiros exigidos ficarão dispensadas da comprovação de capital social mínimo, considerando-se atendido esse critério mediante os índices contábeis apresentados.

12.3.4. Para licitantes reunidas em consórcio, será admitido o somatório dos valores econômico-financeiros das empresas consorciadas, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as regras de habilitação estabelecidas no edital.

12.3.5. Quando exigida a comprovação alternativa de capital social mínimo de consórcio, o valor corresponderá a 11% (onze por cento) do valor total estimado da contratação, resultante da aplicação do acréscimo de 10% sobre o percentual de 10% exigido de licitante individual.

12.3.6. Para consórcios constituídos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, não será aplicado o acréscimo previsto no subitem anterior, permanecendo o percentual de 10% do valor estimado da contratação, quando exigível.

12.3.7. Os indicadores econômico-financeiros deverão ser atendidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, observada a possibilidade de comprovação alternativa por capital social mínimo prevista nos subitens anteriores.

12.3.8. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.9. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação, podendo substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observada a legislação aplicável.

12.3.10. O atendimento dos índices econômico-financeiros deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

12.3.11. É facultada a Comissão de Obras usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

12.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.4.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133/21**.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

12.4.2. **Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR).

12.4.3. Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**ANEXO XIII** ou a critério da licitante).

12.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme preconiza o inciso IV do Art. 63. da Lei nº 14.133/2021 (**ANEXO XIV** ou a critério da licitante).

12.4.5. A **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO**, tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma.

12.4.6. Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução dos serviços, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de execução dos serviços, podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações

assumidas em consequência do presente certame (**ANEXO XV** ou a critério da licitante).

12.4.7. Quando for o caso, nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

12.4.8. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

12.4.9. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12.4.10. **Capacitação técnico-profissional**

12.4.10.1. Capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pela contratada.

12.4.10.2. Quando da execução do Contrato, caso haja necessidade de substituição do Responsável Técnico ou outros habilitados na licitação, deverá ser solicitada autorização prévia da Administração, que analisará as condições e procederá a autorização da referida substituição.

12.4.10.3. Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) profissional(is) responsável(is) técnico pelo serviço, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam:

SERVIÇO	UND
EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	m ³
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS	m ²
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	m ²

12.4.10.4. Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- Certidão de Registro da licitante junto ao CREA em que conste o profissional como responsável técnico;
- Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;
- Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou
- Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pelo serviço, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

12.4.10.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

12.4.11. **Capacitação técnico-operacional**

12.4.11.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

SERVIÇO	UND	QTD
EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	m ³	21,06
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	m ²	158,18
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS	m ²	279,48

a) Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº do Documento de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) que lhe deu origem ou acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), referente ao atestado apresentado.

b) Os atestados e os acervos apresentados pelas empresas deverão ser destacados os itens que comprovarão as exigências.

12.5. DA VISITA TÉCNICA

12.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá visitar o local de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades da geografia, do solo, do clima e demais características do lugar de execução da obra, cuja comprovação será efetuada por declaração ou outro termo equivalente. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vetada sua computação no cálculo das planilhas de custo para elaboração de sua proposta.

12.5.2. A visita técnica deverá ser realizada com devido acompanhamento de um servidor designado pela SESDEC/RO para esse fim, com agendamento prévio pelo telefone **(69) 3212-8526** de segunda à sexta-feira, das 8 h às 13h30; ou na Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Curvo 2, 3º Andar - Porto Velho, Rondônia, CEP 76801-470 ou protocola pedido através do endereço eletrônico: **funespro@cloud.sesdec.ro.gov.br**.

12.5.3. A licitante deverá apresentar declaração de visita e conhecimento geral da logística do local da obra, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da proponente.

12.5.4. A visita técnica servirá para que as empresas licitantes obtenham pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como obter todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços (ANEXO XV deste Edital ou à critério do licitante).

12.5.5. A empresa licitante, a seu critério, **poderá declinar da visita, sendo neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira (ANEXO XVI deste Edital ou à critério do licitante).

12.6. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;**

12.6.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens elencados no item 12 deste Edital, para fins de habilitação.

12.6.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.6.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6.4. A verificação pelo(a) presidente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13. A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

13.3. Também será desclassificada a proposta que, através do próprio sistema ComprasGov., identifique o licitante. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas registradas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

13.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

13.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

13.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

13.14. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

13.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a **00:30 (trinta minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24:00 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no quadro de avisos do sistema COMPRASGOV.

13.17. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.18. Após o encerramento da etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto entre as licitantes, em que, neste caso, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurar-se-á às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, o tratamento favorecido previsto na referida legislação, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital. A verificação e o processamento do benefício serão realizados somente por meio do sistema COMPRAS.GOV.BR.

13.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.20. **Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO pelo próprio sistema ComprasGov.** nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

13.21. Subsidiariamente a utilização do subitem 13.20, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

13.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Presidente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.24. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Obras examinará a proposta provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

14.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

14.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração.

14.4. Com a finalidade de prevenir a celebração de contratos com preços manifestamente inexequíveis, capazes de comprometer a adequada execução do objeto, não serão aceitas as propostas ou lances cujo valor global seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do [art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.5. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caso sejam identificados indícios de inexequibilidade, a Administração poderá, antes da desclassificação, promover diligências destinadas a aferir a exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração da viabilidade econômica da execução do objeto, mediante apresentação de justificativas técnicas, planilhas de custos, memória de cálculo, metodologia executiva ou outros elementos que comprovem a capacidade de execução do contrato nas condições ofertadas, nos termos do [art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.7. Persistindo a comprovação de inexequibilidade, mesmo após a realização das diligências, a proposta será devidamente **desclassificada**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

14.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24:00 (vinte e quatro horas)** de antecedência.

14.9. A Comissão de Obras poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24:00 (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

14.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Obras por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

14.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Obras, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Obras examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.12.1. Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

14.13. Havendo necessidade, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.14. A Comissão de Obras poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.15. Também nas hipóteses em que a Comissão de Obras não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para o julgamento da proposta, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

15.2. A Comissão de Obras anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

15.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Obras deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15.6. Serão rejeitadas as propostas que:

15.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

15.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Comissão de Contratação.

15.6.3. Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.

15.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

15.8. Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

15.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA - PROPOSTA FINAL

16.1. Deverá o licitante classificado em primeiro lugar, apresentar planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha orçamentária, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

16.2. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

16.3. Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para encaminhamento da Proposta de Preço, sob pena de desclassificação do licitante.

16.4. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido um prazo de no mínimo 02 (duas) horas a contar da comunicação formal da Presidente da Comissão via “chat”, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

16.5. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 16.4, poderá o Presidente da Comissão oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

16.5.1. Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

16.6. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

16.6.1. Carta endereçada à Comissão de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo (**ANEXO V**), devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

I – Preço global em valor numérico e por extenso;

II – Prazo de execução dos serviços;

III – Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta)** dias;

IV – A empresa deverá indicar, em sua proposta de preços, o banco, agência e número da conta corrente onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

V – Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste edital, contendo:

a) Unidade, quantitativos, preços unitários, subtotais e totais;

b) Especificação clara dos serviços a serem executados, de acordo com a planilha do órgão requisitante;

c) Os valores unitários deverão ser apresentados com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, utilizando a ferramenta “TRUNCAR” nas colunas de valor unitário com BDI e valor total;

d) Nos preços unitários propostos e apresentados na planilha orçamentária pela licitante deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, transportes, instalações, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações e demais custos que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

e) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante o detalhamento específico do item, para melhor análise;

VI – A planilha orçamentária deverá ser apresentada obrigatoriamente nos seguintes formatos:

a) Arquivo editável em formato Microsoft Excel (.xlsx), mantendo a mesma estrutura, fórmulas, encadeamento lógico, composição de custos, BDI e encargos sociais, quando aplicável;

b) Arquivo em formato PDF, idêntico ao arquivo editável, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, contendo identificação do certame e da licitante.

VII – Apresentação das composições e demonstrativos de custos:

- a) Todas as composições unitárias de custos – CPU de todos os itens da planilha orçamentária;
- b) Todas as CPU deverão ser idênticas às lançadas na planilha orçamentária apresentada pela empresa;
- c) Composição do BDI, observado que o BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pelo **SESDEC/RO**, que no caso em tela é de **21,90% (vinte e um vírgula noventa por cento) para construção**, sendo que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima (**ANEXO IX** ou a critério da licitante);

VIII – Cronograma físico-financeiro contendo:

- a) Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução;
- b) Valores das etapas de execução ao longo do tempo;
- c) Percentuais parciais e percentuais acumulados;
- d) Acumulado mensal e acumulado geral;

IX – Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) (**ANEXO X** ou a critério da licitante);

X – A exigência contida na alínea VII, “b”, não constitui motivo de desclassificação da proposta. Havendo erro, a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração do valor original da proposta.

16.7. A empresa que optar por participar de mais de um grupo deve apresentar propostas separadas para cada um dos grupos dos quais desejar concorrer.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

17.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

17.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17º, da ata de julgamento.

17.3.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

17.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com base no art.º 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até

que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. A contratada deverá realizar a assinatura do contrato no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da ciência da convocação, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações, conforme item 14 do Projeto Básico (**ANEXO I** deste Edital).

20.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

20.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item “20.1”, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

20.4. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em **até 25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em **até 45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para assegurar a fiel execução das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.2. A **CONTRATADA** poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente e no instrumento convocatório:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia (**ANEXO VII**);

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no

País pelo Banco Central do Brasil (ANEXO VI).

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de **10 (dez) dias, prorrogável por igual período**, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual, **ressalvada a hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia**.

21.4. Na hipótese de adoção do **seguro-garantia**, deverá ser assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, para apresentação da respectiva apólice, conforme disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Sempre que houver alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência que implique necessidade de adequação da garantia, a **CONTRATADA** deverá promover sua atualização ou complementação, de forma a manter o percentual de cobertura exigido e sua validade durante o período contratual.

21.7. Na modalidade **seguro-garantia**, a adequação deverá ocorrer mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se o disposto no art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º do art. 96 da mesma Lei.

22. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

22.1. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** A obra será executada na Avenida Norte Sul, nº 4.550, Centro, no município de Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000. Coordenadas Geográficas: -11.729702784683615, -61.777944013153984.

22.2. **Prazo para Início da Execução:** A contratada deverá iniciar a mobilização e os serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO.

22.3. **Prazo de Execução:** O prazo para execução integral do objeto será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, aprovações necessárias, execução da obra, realização de testes, comissionamentos, obtenção das licenças pertinentes e entrega da edificação em plenas condições de funcionamento, conforme Cronograma Físico-Financeiro integrante deste Edital.

22.4. **Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência contratual será de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos**, contados da recebimento da Ordem de Serviço, abrangendo o período destinado à execução do objeto, recebimento provisório, saneamento de eventuais pendências, recebimento definitivo e demais atos administrativos necessários ao encerramento do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

23.2. À **CONTRATADA** incumbe o dever de observar integralmente as disposições legais relativas à reserva de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme estabelecido no Inciso XVII do Artigo 92 da Lei nº 14.133/21, bem como quaisquer outras normativas

pertinentes.

23.3. Compete à CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização, todas as dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.

23.4. Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes de emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da CONTRATADA, e importante, será o balizador para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.

23.5. Apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais para que possam ser aprovados antes da sua utilização.

23.6. Empregar materiais de acordo com as especificações técnicas e as indicações de projeto – respeitados, tipos, modelos, cores, dimensões, etc., independente de consulta. Sua substituição por similares deverá ser previamente aprovada através de consulta feita por escrito e encaminhada à FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a CONTRATADA a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatório ou testes de ensaio, de institutos idôneos e reconhecidos.

23.7. Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critérios da Lei 14.133/21, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.

23.8. Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa necessária, adquirindo e mantendo durante a execução dos serviços todo pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos, além de equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.

23.9. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricação materiais para emprego na obra.

23.10. Responsabilizar-se pelas instalações de água, esgoto, luz, força e telefone, pelo transporte de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras, pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene, pela sinalização de segurança e circulação.

23.11. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

23.12. Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste Edital, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.

23.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às obrigações fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.

23.14. Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela entrada, abertura de processo, aprovação, autorizações dos projetos junto aos órgãos regulares/fiscalização/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos e recolhimentos de taxas exigidos por órgãos, observados nas leis, regulamentos e posturas.

23.15. Obriga-se a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

23.16. Providenciar Livro de Registro da Obra, a ser mantido no escritório do canteiro, tendo todas as folhas sequencialmente numeradas e visadas diariamente com os apontamento das ocorrências e pessoal, todas as ordens da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA serão ali escritas.

23.17. É vedado à contratada realizar alterações nos projetos sem prévia autorização formal da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis à contratação semi-integrada.

23.18. Saber que é parte integrante das especificações técnicas, mesmo não estando anexadas, as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionários, que deverão ser rigorosamente seguidos.

23.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 23.20. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.
- 23.21. Responsabiliza-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 23.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objetivo desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a PMRO.
- 23.23. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimentos definitivo.
- 23.24. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação de funcionalidade da obra pela PMRO.
- 23.25. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatória de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada.
- 23.26. Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO.
- 23.27. Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavação exploratório que se fizerem necessário e indispensáveis à execução da obra.
- 23.28. Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade de empreendimentos.
- 23.29. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação.
- 23.30. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos.
- 23.31. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e norma da segurança (Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Norma Regulamentadora nº 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.
- 23.32. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimento atinentes a execução da obra.
- 23.33. A Contratada é obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “*slogan*” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.
- 23.34. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).
- 23.35. Na ausência de luz solar, nos serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixados ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições das vias.
- 23.36. A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer acidente causado a algum usuário da via, em que seja constatada como causa a ausência de sinalização. Devendo assim manter o local da obra devidamente sinalizado.
- 23.37. Os serviços de implantação de tachas ou serviços de pintura de faixas, setas, zebrados, pórticos, etc, somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e piscantes), fornecidos pelo Contratada. Além disso, todos os funcionários deverão usar uniformes, coletes refletivos e crachás de identificação, preso no uniforme em local visível, no desenvolvimento dos serviços, quando couber.
- 23.38. A Contratada só deverá iniciar a obra após a colocação das placas de sinalização e dispositivos de

segurança de obras, os quais deverão ser mantidos e conservados durante toda obra, tanto no que se refere à limpeza dos dispositivos, para sua boa visualização, quanto à imediata reposição dos materiais danificados.

23.39. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, sempre que for verificado o aparecimento de interferência que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que sua continuidade gere situações de insegurança e risco de vida.

23.40. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

23.41. Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

23.42. Percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009; - Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

23.43. A contratada se obriga a elaborar as suas custas todas as Certidões, documentos e projetos complementares exigidos para o perfeito e contínuo desenvolvimento das obras, inclusive ambientais, assim como todos os pré-requisitos necessários e suficientes para a regularização do objeto nas diversas esferas públicas, inclusive dar entrada e acompanhar junto a Prefeitura Municipal - para fins de Alvará até a emissão do "habite-se".

23.44. A contratada se obriga a elaborar, às suas custas o Projeto Executivo, conforme § 4º do Art. 14 da Lei 14.133/21 e Instruções Normativas do TCE/RO.

23.45. A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos riscos a ela exclusivamente atribuídos na Matriz de Alocação de Riscos, sem direito a qualquer compensação. Nos riscos concorrentes, a Contratada atuará ativamente com a Administração na sua gestão e mitigação.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Caberá à contratante fornecer as informações necessárias para a realização dos trabalhos.

24.2. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais Subcontratadas, às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa.

24.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

24.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

24.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Edital e no Projeto Básico;

24.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

24.7. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Edital e no Projeto Básico;

24.8. Rejeitar todo ou em parte do material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

24.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Edital e do Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

24.10. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com os materiais. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento.

24.11. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnica/econômica/financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

24.12. É compromisso do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário

- 24.13. O fiel cumprimento das obrigações pactuadas no CONTRATO, como também o fiel pagamento das parcelas devidas;
- 24.14. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente objeto;
- 24.15. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Disposições Gerais

- 25.1.1. Nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 67, §9º, do Novo Estatuto de Licitações, será admitida a subcontratação de serviços no âmbito deste contrato, limitada ao percentual máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do orçamento.
- 25.1.2. A subcontratação justifica-se em razão do volume e das especificidades dos serviços a serem executados, que envolvem áreas de domínio técnico especializado, tais como:
- 25.1.3. Instalação de esquadrias metálicas;
- 25.1.4. Execução de gramado e jardinagem;
- 25.1.5. Outros serviços que se mostrarem pertinentes e necessários à boa execução da obra.

25.2. Condições para Subcontratação

- 25.2.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Contratante, a quem caberá avaliar se a empresa subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução da parcela do objeto contratual.
- 25.2.2. É vedada a sub-rogação total ou parcial da obrigação principal assumida pela Contratada.
- 25.2.3. Para obras públicas, somente será autorizada a subcontratação de empresas que aceitem, expressamente, o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

25.3. Responsabilidades da Contratada

- 25.3.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral da Contratada perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 25.3.2. A assinatura do contrato será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora da licitação, mesmo que haja indicação de subcontratadas para a execução de partes específicas do objeto.
- 25.3.3. A Contratada deverá assegurar que seus funcionários e os das subcontratadas estejam devidamente identificados com crachás legíveis, contendo nome, cargo e a empresa a que pertencem.
- 25.3.4. A Contratada compromete-se a subcontratar apenas empresas que estejam com regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista devidamente comprovada.

25.4. Substituição da Subcontratada

- 25.4.1. Em caso de extinção da subcontratação, a Contratada deverá providenciar a substituição da subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a conclusão dos serviços.
- 25.4.2. Caso não seja possível substituir a subcontratada no prazo estabelecido, a Contratada deverá executar diretamente os serviços ou demonstrar a inviabilidade da substituição perante a Contratante. O não cumprimento dessa obrigação poderá resultar em rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

25.5. Regras para Execução e Segurança no Trabalho

- 25.5.1. A Contratada e as subcontratadas deverão cumprir integralmente a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, assegurando que seus colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e realizem os testes exigidos pela legislação.
- 25.5.2. Os vícios de adequação, desempenho, durabilidade ou eventuais defeitos de fabricação detectados nos serviços prestados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratante.

25.6. Recursos Humanos e Qualificação Técnica

25.6.1. A Contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em quantidade mínima suficiente para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços, sempre empregando mão de obra qualificada e especializada.

25.6.2. As subcontratadas deverão comprovar, perante a Contratada, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato.

25.7. Responsabilidade pela Coordenação e Supervisão

25.7.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, a Contratada permanecerá responsável por:

- a) Supervisionar e coordenar as atividades das subcontratadas;
- b) Garantir a padronização, compatibilidade e qualidade dos serviços executados;
- c) Responder integralmente perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, incluindo aquelas relacionadas às parcelas subcontratadas.

26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

26.1. Das Alterações Contratuais

26.1.1. Conforme disposto no artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, as alterações contratuais são admissíveis mediante justificativas pertinentes nos casos elencados.

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

26.1.2. Nos termos do artigo 126 da Lei nº 14.133/21, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

26.1.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art. 125 da Lei n.º 14.133 de 2021.

26.1.4. Nas hipóteses de alteração contratual que impliquem revisão do cronograma, a contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o novo cronograma físico-financeiro para análise e validação da comissão de fiscalização.

26.2. FISCALIZAÇÃO

26.2.1. A fiscalização do contrato para a construção construção da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM do município de Rolim de Moura/RO, será realizada conforme as diretrizes da

Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia.

26.2.2. O objetivo da fiscalização é assegurar que a execução da obra atenda às condições estabelecidas no contrato, ao Projeto Básico, ao Cronograma Físico-Financeiro e às demais exigências legais e contratuais.

26.2.3. **Comissão de Fiscalização**

26.2.3.1. A fiscalização será exercida por uma comissão composta por **3 (três) ou mais servidores** da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SESDEC/RO ou da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, nomeados por ato específico, em conformidade com as normas previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

26.2.3.2. Compete à comissão:

- a) Acompanhar e monitorar a execução dos serviços contratados;
- b) Avaliar a conformidade e a qualidade da obra em todas as suas etapas;
- c) Esclarecer dúvidas e solucionar eventuais pendências surgidas durante a execução;
- d) Determinar ações corretivas para sanar falhas, omissões ou não conformidades;
- e) Garantir que os serviços sejam executados conforme o Projeto Básico e o Cronograma Físico-Financeiro.

26.2.4. **Responsabilidade da Empresa Contratada**

26.2.4.1. Em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, a presença da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da empresa contratada. A contratada permanece plenamente responsável:

- a) Pela execução adequada e fiel do objeto contratado;
- b) Pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados;
- c) Pela correção de falhas, defeitos ou imperfeições constatadas durante a execução e o período de garantia;
- d) Pela responsabilidade perante terceiros, em função de eventuais danos ou irregularidades decorrentes da obra.

Fica expressamente vedada a transferência de responsabilidade para fornecedores, fabricantes ou terceiros envolvidos na execução do contrato.

26.2.5. **Competência e Limitações da Fiscalização**

26.2.5.1. A comissão de fiscalização poderá emitir orientações e solicitar providências à empresa contratada, desde que dentro de sua competência. Decisões que excedam a competência da comissão serão encaminhadas, em tempo hábil, às instâncias superiores da SESDEC/RO, para a adoção das medidas necessárias.

26.2.6. **Rejeição de Serviços e Medidas Corretivas**

26.2.6.1. A SESDEC/RO se reserva o direito de:

- a) Rejeitar total ou parcialmente os serviços que estejam em desacordo com o contrato, o Projeto Básico ou as especificações técnicas;
- b) Exigir a imediata correção, substituição ou reaplicação de quaisquer serviços considerados defeituosos ou fora das exigências contratuais, sem que isso implique custos adicionais à Administração Pública;
- c) Aplicar sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

26.2.7. **Aspectos Administrativos, Técnicos e de Gestão Contratual**

26.2.7.1. A fiscalização do contrato será conduzida sob três vertentes principais, conforme estabelecem a **Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Estadual nº 28.874/2024**:

- a) **Administrativa:** Controle dos prazos, medições, cronogramas, documentações, garantias contratuais e demais cláusulas administrativas.
- b) **Técnica:** Verificação da execução da obra conforme as especificações técnicas, padrões de qualidade exigidos e normas aplicáveis.
- c) **Gestão Contratual:** Monitoramento dos custos, do cumprimento do cronograma físico-

financeiro e da adoção de medidas preventivas para evitar atrasos, desvios e não conformidades.

26.2.7.2. O gestor e o fiscal do contrato, designados pela SESDEC/RO, terão autonomia para adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, zelando pela boa execução do objeto contratado.

27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 3 (três) ou mais engenheiros, nomeados pela **SESDEC/RO ou SEOSP/RO** para tal finalidade, acompanhados do responsável técnico da Empresa CONTRATADA, observando as disposições contidas no edital e no artigo 140 da lei 14.133/2021.

27.2. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

27.2.1. **Provisório:** em até **30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão** dos serviços pela empresa, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

27.2.1.1. Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

27.2.1.2. **Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.**

27.2.2. **Definitivo:** decorridos no máximo **60 (sessenta) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório**. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais. Se o objeto estiver de acordo com as especificações contratuais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do serviço por comissão ou servidor devidamente designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, do contrário, não se emitirá o referido termo e a Contratante procederá da seguinte forma:

27.3. Na hipótese de a Contratante verificar que o objeto deste Edital não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante ajustes, fixará prazo para que a Contratada, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

27.4. Se a Contratada realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto do projeto aos termos pactuados, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; e

27.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto do projeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 104, inc. II, da Lei nº 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no *art. 156 da referida Lei*, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

27.6. **O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ética profissional pela execução do objeto deste Edital.**

28. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

28.1. Da Periodicidade e Critérios de Medição

28.1.1. O adimplemento da obrigação contratual ocorrerá estritamente após a conclusão de cada etapa da obra, ressalvados os itens relativos à Administração Local, cuja remuneração dar-se-á de forma proporcional à execução financeira global do empreendimento, em observância ao Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário. Para fins de faturamento, considerar-se-á como etapa concluída a execução integral do objetivo principal de cada item ou subitem constante na Planilha Sintética.

28.2. Do Requerimento e da Vistoria Técnica

28.2.1. Para dar início ao procedimento, a contratada deverá solicitar formalmente a medição por meio de carta externa ou ofício protocolado presencialmente na secretaria, ou ainda via e-mail direcionado à comissão de fiscalização do SEOSP ou FUNESP, devendo o pedido estar obrigatoriamente instruído com o conjunto completo de documentos técnicos, esclarecimentos, documentos complementares e anexos de medição.

28.2.2. A partir do recebimento regular da solicitação formalizada, a comissão de fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias para a realização da visita técnica no local da obra.

28.3. **Das Pendências na Documentação ou Execução**

28.3.1. Na hipótese de pedido incompleto ou de ausência de documentos essenciais, a fiscalização não dará prosseguimento ao ato e agendará uma nova visita técnica para a verificação das pendências, cujo processo se repetirá até a efetiva solução das falhas e o aceite da medição.

28.3.2. Os pagamentos ficam condicionados a essa prévia medição e aceitação dos serviços por parte da comissão de fiscalização designada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, que procederá à conferência e ao ateste da fiel execução dos trabalhos executados, formalizando relatório de fiscalização.

28.4. **Da Emissão da Nota Fiscal e Prazos de Pagamento**

28.4.1. Após a aprovação e o ateste da medição pela Comissão de Fiscalização, será autorizada a emissão da respectiva nota fiscal ou fatura pela contratada.

28.4.2. A documentação será encaminhada à unidade administrativa competente para conferência, instrução da liquidação da despesa e habilitação para pagamento, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

28.4.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da habilitação para pagamento**, nos termos do art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com redação conferida pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

28.5. **Das Obrigações Fiscais e Regularidade Documental**

28.5.1. O fluxo regulamentar de pagamento pressupõe a apresentação, por parte da contratada, de toda a documentação comprobatória de suas obrigações, incluindo as certidões e guias de regularidade fiscal e previdenciária exigidas no Projeto Básico, com a devida identificação vinculada à obra.

29. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1. A CONTRATADA, em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive aquelas decorrentes do retardamento injustificado da execução dos serviços, estará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios estabelecidos na legislação vigente.

29.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, no Projeto Básico e no contrato.

29.3. Se a adjudicatária recusar-se a celebrar o contrato injustificadamente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso concreto.

29.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.5. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA será descontada dos créditos decorrentes do contrato, observado o procedimento previsto na legislação, no instrumento convocatório e no contrato. Caso não existam créditos suficientes, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

29.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.7. As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas no art. 156 da Lei

Federal nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 2º, da referida Lei.

29.9. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.10. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser atribuída à CONTRATADA, conforme a infração cometida e os prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.

29.11. Para efeito de aplicação das multas, as infrações poderão ser classificadas em graus, com os respectivos percentuais definidos na tabela constante deste Edital e do Projeto Básico, incidindo sobre a parcela inadimplida, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*)
Incide sobre a
parte
inadimplida.

29.13. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, quando juridicamente cabível, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como os prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.14. A caracterização da inexecução total ou parcial do contrato, bem como a eventual extinção contratual, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

29.15. As sanções previstas neste item poderão deixar de ser aplicadas quando devidamente caracterizadas circunstâncias que afastem a responsabilidade da CONTRATADA, especialmente nas hipóteses legalmente reconhecidas de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

29.16. Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme aplicável.

29.17. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, os prazos, os efeitos, as competências e os procedimentos estabelecidos no art. 156, §§ 4º e 5º, e nos arts. 158 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30. DO REAJUSTAMENTO

30.1. Da Data-Base do orçamento

30.1.1. A planilha orçamentária estimada do certame adota como referência a base de dados de **08/2026**, nos termos do § 4º do artigo 31 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, servindo como parâmetro oficial para a orientação das licitantes e para a contagem da anualidade dos preços.

30.2. Periodicidade e do Índice de Reajuste

30.2.1. Os preços contratuais, expressos em real, poderão ser reajustados após decorrido o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, contado a partir da data-base do orçamento estimado.

30.2.2. O reajustamento será calculado com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), coluna 35, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em estrita conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001 e com as diretrizes do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

30.3. Do pedido

30.3.1. O reajustamento dos preços contratuais será realizado de ofício pela Administração, mediante aplicação do índice contratualmente previsto, após o transcurso do interregno mínimo anual, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

30.3.2. A formalização ocorrerá mediante apostilamento contratual, nos termos do art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com redação conferida pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

30.3.3. Caso o reajuste não seja concedido de ofício, a contratada poderá requerê-lo até a extinção contratual, sem ocorrência de preclusão, conforme disposto no art. 153, § 4º, do referido Decreto.

30.4. Das Condições de Elegibilidade ao Reajuste

30.4.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas contratuais cuja execução estivesse prevista para ocorrer após o transcurso do período de 12 (doze) meses.

30.4.2. Ademais, a concessão do reajustamento fica condicionada à ausência de inadimplência por culpa exclusiva da contratada no que tange ao cumprimento das obrigações e metas pactuadas no cronograma físico-financeiro.

30.5. **Fórmula de Cálculo do Reajuste**

30.5.1. O cálculo do reajuste dos preços unitários contratuais será realizado pela fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento da parcela contratual;

V = Valor original da parcela contratual sujeita ao reajuste;

I_o = Número-índice correspondente à data-base do orçamento estimativo;

I_i = Número-índice correspondente ao mês de referência do reajustamento.

O valor atualizado da parcela contratual corresponderá à soma de seu valor original com o reajustamento calculado, isto é: **Valor Atualizado = V + R**.

30.5.2. Caso o índice de reajuste seja extinto ou se torne inaplicável, será utilizado o índice substituto definido pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes acordarão um novo índice oficial.

30.5.3. Os procedimentos de reajustamento dos preços contratuais observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, aplicando-se o índice, a data-base e os critérios de cálculo estabelecidos neste instrumento contratual e no Projeto Básico, respeitada a periodicidade mínima legal.

31. **DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

31.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;

c) As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d.1) Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

31.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

31.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

32.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

32.1.1. Descumprir as condições do contrato;

32.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

32.1.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

33.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

33.3. Homologada a licitação e após a formalização do contrato, o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

33.4. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

33.5. É facultado a COMISSÃO DE OBRAS ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

33.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

33.7. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

33.8. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

33.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 137.

33.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

33.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

33.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

33.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

33.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

33.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-

á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.16. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

33.17. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

33.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

34. **ANEXOS**

34.1. Integram esta Concorrência, os seguintes anexos, disponibilizados através do link <https://drive.google.com/drive/folders/1MQdaJsd038mCul3b9KUrX7STrMperztX?usp=sharing>:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA
ANEXO III	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VI	CARTA FIANÇA
ANEXO VII	SEGURO GARANTIA
ANEXO VIII	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IX	COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS
ANEXO X	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL
ANEXO XIII	RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ANEXO XV	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES LOCAIS
ANEXO XVI	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA
ANEXO XVII	MATRIZ DE RISCO
ANEXO XVIII	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA
ANEXO XIX	MEMORIAL DE CÁLCULO
ANEXO XX	CURVA ABC DE SERVIÇOS
ANEXO XXI	PLANILHA BDI
ANEXO XXII	PLANTA TOPOGRÁFICA 01
ANEXO XXIII	PLANTA TOPOGRÁFICA 02
ANEXO XXIV	PLANTA TOPOGRAFIA DO IMÓVEL
ANEXO XXV	MEMORIAL TOPOGRAFIA IMÓVEL
ANEXO XXVI	PROJETO ARQUITETÔNICO
ANEXO XXVII	MEMORIAL DESCRITIVO - ARQUITETURA
ANEXO XXVIII	PROJETO ELÉTRICO
ANEXO XXIX	MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO ELÉTRICO
ANEXO XXX	PROJETO ESTRUTURAL
ANEXO XXXI	MEMORIAL DE CÁLCULO - ESTRUTURAL
ANEXO XXXII	PROJETO HIDRÁULICO

ANEXO XXXIII	MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO HIDRÁULICO
ANEXO XXXIV	PROJETO SANITÁRIO E DRENAGEM BÁSICO
ANEXO XXXV	MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO SANITÁRIO E DRENAGEM
ANEXO XXXVI	RELATÓRIO DE SONDAGEM
ANEXO XXXVII	MEDIÇÃO DE SONDAGEM
ANEXO XXXVIII	CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO
ANEXO XXXIX	DISPENSA DO PPCIP
ANEXO XL	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR 2026

Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2026.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
 Presidente da Comissão de Obras
 Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026

Elaborado por:
 ANA C. S. NOBRE

Revisado por:
 ERALDA ETRA MARIA LESSA



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 26/10/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77981529** e o código CRC **4365BF3E**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0037.008932/2023-88

SEI nº 77981529